

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.681/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica assegurado a qualquer contribuinte de tributos do Município de Salto pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, o exame e a apreciação das contas dos Poderes Executivo e Legislativo, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Artigo 2. - A prova da qualidade de contribuinte será feita da seguinte forma:

I - pessoa física: exibição do documento fiscal de arrecadação do exercício financeiro em curso, onde conste o nome da pessoa interessada na verificação das contas e da respectiva Cédula de Identidade - R.G.;

II - pessoa jurídica: documento idôneo com firma reconhecida, onde se declare a qualidade de diretor ou procurador bastante, mais a exigência do inciso anterior.

Artigo 3. - Para a finalidade prevista nesta lei, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal, até o dia 31 de março, as contas referentes ao exercício anterior, devidamente organizada, acompanhadas dos respectivos comprovantes de despesas, em cópias devidamente autenticadas pelo servidor responsável.

Parágrafo Unico - No mesmo prazo e para o mesmo efeito, deverá ser organizada as contas do Poder Legislativo pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salto.

Artigo 4. - No mês de abril, a Mesa da Câmara Municipal fará publicar Edital nos jornais e rádios locais, por duas semanas consecutivas, comunicando encontrar-se à disposição dos contribuintes, na sede da Câmara Municipal, as contas dos Poderes Legislativo e Executivo de Salto para exame e apreciação de eventuais interessados, durante 60 (sessenta) dias, a partir do dia 1. de maio.





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Parágrafo Unico - A Mesa da Câmara Municipal fará constar do Edital as dependências onde se encontrarão as contas e o horário para seu exame, garantindo facilidade de acesso aos interessados, com resguardo das conveniências funcionais da Casa.

Artigo 5 - O início e o encerramento do prazo de 60 (sessenta) dias deverá constar de termo, assinado pelos membros da Mesa-Diretora, arquivando-se na Secretaria da Câmara Municipal, juntamente com as cópias dos editais previstos no artigo anterior e informação escrita das emissoras onde foram divulgados.

Artigo 6. - O atendimento aos eventuais interessados, bem como o fornecimento de cópias reprográficas dos documentos será disciplinado através de Portaria da Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 7. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em , 15 de Fevereiro de 1993

Prafeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

> ALBERTO ANDRE FERRARI Secretário de Governo